

PORTARIA QUE ESTABELECE REGRAS PARA O PROCESSAMENTO DE ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO DAS PRAÇAS – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

Portaria 27, de 8 de novembro de 2019.

Estabelece regras para o processamento de engajamento e reengajamento das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sem estabilidade e o funcionamento da Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço, na forma que especifica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme anexo 3, as regras para o processamento da prorrogação do tempo de serviço das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante engajamento e reengajamento, e o funcionamento da Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º mar. 2020, revogando a Portaria 4, de 15 mar. 2016.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG SEI-053-023904/2016)

*NB republicada por ter saído com incorreção no BG 213, de 11 nov. 2019, item XIX.

ANEXO 03

ANEXOS A PORTARIA N.º 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGRAS PARA O PROCESSAMENTO DE ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO DAS PRAÇAS – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

TÍTULO I DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as regras para o processamento da prorrogação do tempo de serviço das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante engajamento e reengajamento, e o funcionamento da Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço, na forma que especifica.

Art. 2º A prorrogação do tempo de serviço se aplica às Praças Bombeiro Militar sem estabilidade assegurada, voluntariamente incluídas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sob o regime jurídico do art. 3º, § 1º inciso I alínea “ ” e art 51, inciso IV, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - EBMCBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e sujeitas ao Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 3º Consideram-se, para efeito desta Portaria, os seguintes conceitos:

- I – CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- II – DIGEP: Diretoria de Gestão de Pessoal;
- III – SEMAC: Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil da Diretoria de Gestão de Pessoal;
- IV – ASJUR: Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando-Geral;
- V – CTROL: Controladoria do CBMDF;
- VI – DISAU: Diretoria de Saúde;
- VII – CPCTS: Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço;
- VIII – EBMCBMDF: Estatuto dos Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986;
- IX – Praças: são os bombeiros militares que integram o círculos hierárquicos de subtenentes e sargentos e de cabos e soldados definidos no quadro do art. 15, do EBMCBMDF, aprovado pela Lei 7.479/86.
- X – Voluntário: é a pessoa que, estando com sua situação militar regularizada, ingressa no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sob o regime jurídico do art. 3º, § 1º inciso I alínea “ ” do EBMCBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479/86 e sujeitas ao Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982;
- XI – Compromisso de Tempo de Serviço: vinculação da Praça BM sem estabilidade com o CBMDF, incluída na Corporação, sob o regime jurídico do art. 3º, § 1º inciso I alínea “ ” do EBMCBMDF, aprovado pela Lei 7.479/86, por período de tempo variável, o qual compreende as seguintes fases:
 - a) 1ª Fase: período inicial - 03 (três) anos;
 - b) 2ª Fase: Engajamento - 03 (três) anos;
 - c) 3ª Fase: Reengajamento - 02 (dois) anos;
 - d) 4ª Fase: Reengajamento - 02 (dois) anos.
- XII – Período Inicial: é o espaço de tempo de serviço que antecede ao Engajamento, contado a partir da data de inclusão ou nomeação no CBMDF ou do ato da matrícula para os alunos das escolas, centros de formação de oficiais e de praças, e congêneres;
- XIII – Engajamento: primeira prorrogação de tempo de serviço, contada a partir do dia imediato ao término do Período Inicial;
- XIV – Reengajamento: prorrogações de tempo de serviço que se seguem ao Engajamento, contados a partir do dia imediato àquele em que terminar o período de serviço anterior, obedecida a periodicidade estabelecida no inciso XI, deste artigo;
- XV – Prorrogação de Tempo de Serviço: expressão que designa engajamento e reengajamento;
- XVI – Comando: Comando, Direção e Chefia;

XVII – Comandante: Comandante, Chefe, Diretor;

XVIII – Processo Principal: Processo Principal de Prorrogação do Tempo de Serviço, é o processo gerado pela DIGEP no qual é iniciado e processado a prorrogação de tempo de serviço das praças que estiverem cumprindo o mesmo período e no qual são anexados os Processos Individuais;

XIX – Processo Individual: Processo Individual de Prorrogação de Tempo de Serviço, é o processo gerado para cada bombeiro militar pela respectiva unidade de lotação, no qual a praça requer a prorrogação do tempo de serviço e é inicialmente instruído pelo comandante do bombeiro militar, DISAU e CTROL. Este Processo deve ser anexado ao Processo Principal depois de instruído pelo Comandante da praça, DISAU, CTROL e DIGEP, ou deve ser processado em apartado do Processo Principal quando o militar se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria;

XX – PAL - Procedimento Administrativo de Licenciamento de praça sem estabilidade assegurada;

XXI – RPMED - Regulamento de Perícias Médicas do CBMDF, aprovado pelo Decreto 38.104, de 3 de abril de 2017.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Seção I

Da Diretoria de Gestão de Pessoal

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP), auxiliada pela Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil (SEMAC), é o Órgão setorial responsável pela instrução dos processos de Engajamento e Reengajamento das praças;

Seção II

Do Bombeiro Militar

Art. 5º Ao Bombeiro Militar que desejar prorrogar o tempo de serviço compete:

I – requerer o seu engajamento ou reengajamento;

II – apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

III – apresentar cópia da cédula de identidade militar;

IV – apresentar declaração de domicílios dos últimos cinco anos;

V – submeter-se à inspeção de saúde para fins de avaliação da capacidade laborativa;

VI – apresentar documentos e praticar demais atos determinados pela DIGEP, DISAU, CTROL, CPCTS e outros Órgãos Setoriais.

Seção III

Dos Comandantes, Chefes e Diretores dos Bombeiros Militares

Art. 6º Aos Comandantes, Chefes e Diretores competem:

I – gerar o Processo Individual de Engajamento e Reengajamento para cada praça sob seu comando, e instruir com os documentos pertinentes;

II – emitir parecer opinativo sobre as condutas civil e profissional da praça sob seu comando, a fim de auxiliar à Administração do Corpo no julgamento;

Parágrafo único. Os bombeiros militares que estiverem na situação de adido ou agregado à Diretoria de Saúde terão os seus processos instruídos pelo Comandante da OBM na qual estavam lotados no dia imediato à data da publicação do ato que determinou a sua passagem para uma das situações previstas neste parágrafo.

Seção IV

Da Controladoria do CBMDF

Art. 7º À Controladoria compete averiguar:

I – A situação jurídica cível e criminal do bombeiro militar voluntário junto aos Órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Estados; Justiça Federal; Justiça Eleitoral e da Justiça Militar do Distrito Federal, dos Estados e da União;

II – A situação disciplinar, funcional e administrativa do voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, quando for o caso, em outras instituições militares e órgãos públicos.

Parágrafo único. Deve ser feita a análise da situação jurídica cível, criminal, disciplinar, funcional e administrativa da praça que não requereu a prorrogação de tempo de serviço e da que declarou não desejar prorrogar o tempo de serviço.

Seção V Da Diretoria de Saúde

Art. 8° À Diretoria de Saúde compete:

I – inspecionar o bombeiro militar e emitir parecer sobre sua capacidade laborativa, para fins de Prorrogação de Tempo de Serviço;

II – juntar a ata de inspeção de saúde no processo e remeter à DIGEP;

III – inspecionar o bombeiro militar e emitir parecer sobre sua capacidade laborativa para fins de licenciamento "ex officio", por conclusão de tempo de serviço.

Parágrafo único. Deve inspecionar a praça que não requereu a prorrogação de tempo de serviço e a que declarou não desejar prorrogar o tempo de serviço.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DO ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO Seção I Do Comandante, Chefe e Diretor do Bombeiro Militar

Art. 9° Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor dos bombeiros militares convocados para o engajamento ou reengajamento o seguinte:

I – gerar processo administrativo de engajamento ou reengajamento individualizados para cada bombeiro militar sob seu comando. Este processo gerado é denominado Processo Individual de Prorrogação de Tempo de Serviço;

II – juntar no Processo Individual gerado a cópia da publicação da convocação do engajamento ou reengajamento;

III – notificar o bombeiro militar da publicação de sua convocação para engajamento ou reengajamento e lhe disponibilizar o processo, conforme modelo do anexo 05;

IV – emitir parecer sobre as condutas civil e profissional da praça interessada que estiver sob seu comando, a fim de auxiliar à Administração do Corpo no julgamento.

§ 1°. No parecer o Comandante do Bombeiro Militar deve expressamente opinar de forma favorável ou contrária à prorrogação do compromisso de tempo de serviço e juntar documentos pertinentes.

§ 2° Para fins deste artigo, o bombeiro militar que estiver na situação de adido ou agregado à Diretoria de Saúde terá a prorrogação de tempo de serviço processada pelo comandante da OBM a que estava lotado na data da publicação do ato de adição ou agregação.

§ 3° O processo ser autuado sob o denominação: "Processo de Prorrogação de Tempo de Serviço" seguido da referência respectiva a fase pre ista no art. 3°, inciso XI, desta Portaria.

§ 4° O parecer do Comandante será lançado na Ficha de Aspectos Observados e nas Informações Complementares, constantes dos anexos 06 e 07, respectivamente.

Art. 10. Na hipótese de parecer contrário ao engajamento ou reengajamento do bombeiro militar, a autoridade deverá fundamentar o ato com os motivos de fato e de direito, juntando documentos e demais elementos que sustentem sua manifestação.

Art. 11. Enviar o processo à CTROL e DISAU por meio de memorando, após a juntada da Ficha de Aspectos Observados, Informações Complementares e demais documentos elencados no art. 9°, desta Portaria, conforme modelo do anexo 08.

Parágrafo único. Os processos dos bombeiros militares que não requererem a prorrogação do tempo de serviço ou que declararem não desejarem prorrogar, também devem ser encaminhados à DISAU e à CTROL.

Seção II Do Bombeiro Militar

Art. 12. O Bombeiro Militar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação de sua convocação para o engajamento ou reengajamento, deve:

I – requerer o engajamento ou reengajamento, conforme modelo do anexo 01; ou

II – declarar que não deseja engajar ou reengajar, conforme modelo anexo 04.

Art. 13. Deve apresentar também:

I – cópia da cédula de identidade militar;

II – declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, ou, a seu critério, apresentar a última declaração de bens e respectiva retificadoras entregue à Receita Federal, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, Instrução Normativa n.º 67 - TCU, de 6 de julho de 2011 e Decreto n.º 33.564, de 9 de março de 2012. Modelo anexo 02;

III – declaração de domicílio dos últimos cinco anos. Modelo anexo 03;

IV – outros documentos que julgar pertinente.

Parágrafo único. A praça que não requerer a prorrogação de tempo de serviço em até 30 (trinta) dias antes do término do Compromisso de Tempo será licenciado do serviço ativo do CBMDF, ao término do tempo de serviço em que está servindo, por conclusão de tempo de serviço, nos termos do art. 110, inciso II, § 2º, alínea "c", do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei 7.479/86, c/c art. 26, inciso I, alínea "a", do Decreto 7.338/82.

Art. 14. O requerimento de prorrogação de tempo de serviço deve ser formulado e interposto pelo Bombeiro Militar na Secretaria da OBM em que serve e conter os seguintes dados, conforme modelo do anexo 01:

I – dirigido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II – identificação do requerente (qualificação) com;

a) nome completo, sem abreviações;

b) grau hierárquico (graduação);

c) qualificação bombeiro militar geral (QBMG);

d) matrícula (SIAPE);

e) número do Registro Geral de identificação militar (RG/CBMDF);

f) cadastro nacional de pessoas física (CPF);

g) estado civil;

h) unidade de lotação (nome da unidade);

i) endereço completo de seu domicílio atual, inclusive com CEP;

j) telefone fixo residencial e/ou móvel;

III – formulação expressa do pedido de prorrogação do seu tempo de serviço;

IV – local, data e assinatura do requerente;

V – ciente do Chefe imediato no próprio requerimento ou em despacho de ciência.

Art. 15. A declaração de bens e valores a ser apresentada pelo bombeiro militar deve conter os seguintes dados, modelo anexo 02:

I – dirigida ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II – identificação do declarante (qualificação) com;

a) nome completo, sem abreviações;

b) grau hierárquico (graduação);

c) Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG);

d) matrícula (SIAPE);

e) número do Registro Geral de identificação militar (RG);

f) cadastro nacional de pessoas física (CPF);

g) estado civil;

h) unidade de lotação;

i) endereço completo de seu domicílio atual, inclusive com CEP;

j) telefone fixo residencial e/ou móvel;

III – declaração expressa dos bens e valores que constituem seu patrimônio, a partir do modelo que consta no anexo 02 desta Portaria, ou, a seu critério, a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil;

IV – local, data e assinatura do declarante;

Parágrafo único. Deve ser informado os bens com seus respectivos valores, localização e situação.

Art. 16. A declaração de domicílio dos últimos cinco anos, observadas as definições dos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 76, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, deve ser apresentada pelo bombeiro militar e conter os seguintes dados. Modelo anexo 03:

- I – dirigido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- II – identificação do declarante (qualificação) com:
 - a) nome completo, sem abreviações;
 - b) grau hierárquico (graduação);
 - c) qualificação (QBMG);
 - d) matrícula (SIAPE);
 - e) número do Registro Geral de identificação militar (RG);
 - f) cadastro nacional de pessoas física (CPF);
 - g) estado civil;
 - h) unidade de lotação;
 - i) endereço completo de seu domicílio atual, inclusive com CEP;
 - j) telefone fixo residencial e/ou móvel;
- III – declaração expressa do domicílio dos últimos cinco anos;
- IV – local, data e assinatura do declarante.

Art. 17. A declaração de recusa de engajamento ou reengajamento, quando interposta pelo bombeiro militar, deve conter os seguintes dados. Modelo anexo 04:

- I – dirigido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- II – identificação do declarante (qualificação) com:
 - a) nome completo, sem abreviações;
 - b) grau hierárquico (graduação);
 - c) qualificação (QBMG);
 - d) matrícula (SIAPE);
 - e) número do Registro Geral de identificação militar (RG);
 - f) cadastro nacional de pessoas física (CPF);
 - g) estado civil;
 - h) unidade de lotação;
 - i) endereço completo de seu domicílio atual, inclusive com CEP;
 - j) telefone fixo residencial e/ou móvel;
- III – declaração expressa de que não deseja prorrogar o seu tempo de serviço e que tem ciência de que após a conclusão do prazo que está sendo licenciado “ex officio” do serviço ativo do CBMDF, por conclusão do tempo de serviço;
- IV - local, data e assinatura do declarante.

Art. 18. Quando o requerimento de prorrogação de tempo de serviço e as declarações forem firmadas do próprio punho do bombeiro militar, a sua assinatura deverá ser reconhecida pelo respectivo comandante ou por tabelião ou pelo representante diplomático ou consular, caso a praça se encontre no estrangeiro.

Seção III **Da Diretoria de Saúde do CBMDF**

Art. 19. À DISAU, por meio do Centro de Perícias Médicas (CPMED), observado o Regulamento de Perícias médicas, compete:

- I – inspecionar o voluntário por meio da Inspeção de Saúde Bienal Válida; ou
- II – convocar à inspeção de saúde e inspecionar os voluntários que não tenham inspeção de saúde bienal válida.

Parágrafo único. A inspeção de saúde será realizada para fins de licenciamento do serviço ativo ou para fins de prorrogação de tempo de serviço, nos termos do art. 17, incisos IV e XXI, do RPMED, aprovado pelo Decreto 38.104, de 3 de abril de 2017.

Art. 20. Nos casos em que o militar, por razões especiais ou por incapacidade física, não puder ter a sua situação laboral definida até o fim do prazo estabelecido nesta Portaria, o Diretor de Saúde fará publicar em Boletim Geral a justificativa pertinente, fazendo juntada aos autos do Processo.

Art. 21. Após a conclusão da instrução do processo, a JISC deve juntar a ata de inspeção de saúde ao respectivo processo e encaminha-lo à DIGEP.

Seção IV

Da Controladoria do CBMDF
Subseção I
Da Situação Jurídica Criminal

Art. 22. À Controladoria compete averiguar a situação jurídica do bombeiro militar perante a Justiça do Distrito Federal; Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar do Distrito Federal, dos Estados e da União e Justiça Eleitoral e informar no processo de Prorrogação de Tempo de Serviço se o bombeiro militar (modelo anexo 09):

- I – está indiciado em inquérito policial;
- II – está respondendo a processo criminal ou de contravenção penal;
- III – está submetido a medida restritiva de liberdade decorrente de prisão em flagrante delito, prisão temporária, prisão preventiva ou prisão decorrente de cumprimento de pena por condenação criminal com trânsito em julgado;
- IV – foi condenado por prática de crime ou de contravenção penal, e informar:
 - a) se houve o trânsito em julgado da sentença condenatória;
 - b) o grau e a jurisdição em que se encontra o processo;
 - c) se está submetido a medida restritiva de liberdade;
 - d) se o crime é culposos ou doloso;
 - e) a pena imposta;
 - f) o regime inicial de cumprimento da pena e o regime que estiver cumprindo na data da consulta;
 - g) o início e o término da execução da pena;
 - h) se houve suspensão condicional do processo; ou suspensão condicional da pena; ou transação penal; ou se houve o perdão judicial.

Subseção II
Da Situação Jurídica Cível

Art. 23. À Controladoria compete averiguar a situação jurídica do bombeiro militar junto à Justiça do Distrito Federal; Justiça Estadual, Justiça Federal, com vistas a analisar a conduta civil do bombeiro militar, e informar no processo de Prorrogação de Tempo de Serviço (modelo anexo 10):

- I – somente os processos cíveis em que a praça não seja parte autora;
- II – a espécie da ação;
- III – o objeto da lide;
- IV – a sentença proferida na ação;
- V – o grau e a jurisdição em que se encontra o processo;
- VI – se houve o trânsito em julgado.

Subseção III
Da Situação Jurídica Funcional, Disciplinar e Administrativa

Art. 24. À Controladoria compete averiguar a situação disciplinar e funcional do voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e informar no processo de Prorrogação de Tempo de Serviço se o bombeiro militar no período em que serve (modelo anexo 11):

- I – respondeu a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento de investigação preliminar e informar a solução dada;
- II – respondeu a processo administrativo de Conselho de Disciplina e informar a solução dada;
- III – está respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento de investigação preliminar;
- IV – está respondendo a processo administrativo de licenciamento de praça sem estabilidade;
- V – tem decisão desfavorável a si em processo administrativo disciplinar; sindicância; procedimento de investigação preliminar ou em Processo Administrativo de Licenciamento ainda pendente de trânsito em julgado administrativo.
- VI – permanece incorporado nas fileiras do CBMDF por força de sentença judicial ou decisão administrativa sem o trânsito em julgado;
- VII – está respondendo a processo judicial ou administrativo de anulação de incorporação;

Subseção IV
Da Instrução Processual pela Controladoria

Art. 25. À Controladoria compete emitir Relatório Circunstanciado sobre a Situação Jurídica Cível e Criminal e sobre a Situação Funcional, Disciplinar e Administrativa do Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Os Relatórios Circunstanciados devem ser elaborados em forma de quesitos que respondam a todas as situações apresentadas nos arts. 22, 23 e 24, desta Portaria. Modelos anexos 09, 10, e 11.

Art. 26. Cada processo de prorrogação do compromisso de tempo de serviço deve ser instruído com:

I – certidão judicial de distribuição de registro de ações cíveis e criminais emitidas pelo:

- a) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Tribunais dos Estados, inclusive Tribunais militares e Auditorias Militares;
- b) Tribunais Regionais Federal, de todas as Regiões Judiciárias;
- c) Superior Tribunal Militar;
- d) Tribunal Superior Eleitoral;

II – Relatórios Circunstanciados sobre a Situação Jurídica Cível e Criminal e sobre a Situação Funcional, Disciplinar e Administrativa do Bombeiro Militar, modelos constantes dos anexos 09, 10, e 11.

Art. 27. Após a conclusão da instrução do processo, a CTROL deve encaminhá-lo à DIGEP.

Seção V
Da Diretoria de Gestão de Pessoal
Subseção I
Da Competência da Diretoria de Gestão de Pessoal

Art. 28. À DIGEP compete organizar e manter organizado o registro de todas as praças sujeitas à prorrogação do tempo de serviço e relacioná-las dentro das respectivas Fases em que estiverem servindo.

Art. 29. À DIGEP compete iniciar “ex officio” o processamento de Prorrogação do compromisso de Tempo de Serviço, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 30. Para cada Fase de prorrogação de tempo de serviço, a DIGEP criará processo único para o processamento em conjunto de todos os Processos Individuais de mesma Fase. Este processo denomina-se Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço.

§ 1º A DIGEP é responsável pelo Processo Individual de Prorrogação de Tempo de Serviço das praças que estejam diretamente sob seu comando e das que estiverem cedidas ou à disposição de órgãos externos. O processamento dar-se-á em conformidade com os arts. 9º, 10 e 11 desta Portaria.

§ 2º Os bombeiros militares que estiverem na situação de adido ou agregado à Diretoria de Saúde terão os seus processos instruídos pelo Comandante da OBM na qual estavam lotados na data da publicação de passagem para uma destas situações.

Subseção II
Da Instrução Inicial do Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço

Art. 31. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoal convocar os bombeiros militares para o engajamento e reengajamento e determinar os demais atos necessários à instrução do processo de prorrogação de tempo de serviço, conforme modelo do anexo 14.

§ 1º Para cada Fase de prorrogação de tempo de serviço, a DIGEP autuará um processo único, denominado Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço, destinado ao processamento da prorrogação de tempo de serviço de todos os bombeiros militares que se encontrem na mesma Fase e sobre os quais não existam fatos ou circunstâncias desfavoráveis ao engajamento ou reengajamento.

§ 2º O processamento da prorrogação de tempo de serviço dos bombeiros militares que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses prevista no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria, dar-se-á no Processo Individual de Prorrogação de Tempo de Serviço gerado por sua unidade. O processo nessa condição não é anexado ao Processo Principal.

Art. 32. A DIGEP fará publicar em Boletim Geral o Ato do Diretor de Gestão de Pessoal com:

I – a convocação dos bombeiros militares passíveis de serem engajados ou reengajados, por estarem concluindo os períodos do tempo de serviço a que se obrigaram a servir;

II – a solicitação aos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores para, em relação à praça sob seu comando, instruir o processo de acordo com os arts. 9º, 10 e 11, desta Portaria;

III – solicitação à DISAU e à CTROL que instrua o processo após a instrução do Comandante da praça.

Art. 33. O Processo Principal será inicialmente instruído pela DIGEP com:

I – informação da SEMAC/DIGEP com a relação dos bombeiros militares sujeitos à prorrogação do tempo de serviço. Modelo anexo 13;

II – Nota de Boletim com o ato de convocação das praças ao engajamento ou reengajamento (modelo anexo 17);

III – cópia da publicação do ato de convocação dos bombeiros militares.

Subseção III Da Instrução dos Processos Individuais

Art. 34. À DIGEP, depois de receber o processo da DISAU e CTROL, compete instruir todos os Processos Individuais com Relatório Circunstanciado de Comportamento, conforme modelo do anexo 12, com:

I – o comportamento da praça;

II – a data de ingresso no comportamento atual;

III – o motivo do ingresso no comportamento atual.

Art. 35. Os Processos Individuais de Prorrogação de Tempo de Serviço são instruídos pela DIGEP com informação que conste:

I – número do Processo Individual; qualificação do bombeiro militar com graduação, QBMG, nome, matrícula, registro geral e data de inclusão; comportamento; fase da prorrogação requerida; tempo de serviço civil averbado; tempo de serviço militar averbado; tempo de serviço prestado ao CBMDF; tempo de efetivo serviço e total de anos de serviço;

II – relato sucinto sobre a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica favorável à concessão do engajamento ou reengajamento, mencionando os documentos correspondentes, tais como, parecer do comandante, informação da CTROL, parecer de capacidade laborativa expedido pela JISC, comportamento e/ou outros documentos, conforme modelo do anexo 19.1, ou

III – relato sucinto sobre a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica, e do fato ou da situação desfavorável ou impeditiva à concessão do engajamento ou reengajamento, mencionando os documentos correspondentes, tais como, parecer do comandante, informação da CTROL, parecer de capacidade laborativa expedido pela JISC; comportamento e/ou outros documentos, conforme modelo do anexo 19.2.

§ 1º A DIGEP deve retornar o processo individual em diligência à unidade competente, quando não tiver sido instruído com os documentos que comprovem o fato ou situação alegada que contraindique ou que obste a prorrogação do tempo de serviço, observada as prescrições do art. 39 desta Portaria.

§ 2º Estando o Processo Individual em ordem, instruído com todos os documentos pelos setores competentes, e não havendo diligências a serem realizadas e ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria, o Processo Individual será anexado ao respectivo Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço.

§ 3º Deve ser processado em apartado do Processo Principal o Processo Individual do militar que se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria.

Art. 36. Será processado em apartado do Processo Principal o Processo Individual do bombeiro militar que:

I – tenha parecer desfavorável à prorrogação do tempo de serviço, emitido por seu Comandante;

II – esteja enquadrado em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20 do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982:

a) tenha sido condenada, por sentença passada em julgado, à pena restritiva de liberdade, ou a multa equivalente, por crime doloso, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena;

b) tenha sido condenada, por sentença passada em julgado à pena restrita de liberdade individual, igual ou superior a 03 (três) meses ou à multa equivalente por crime culposo ou contravenção penal;

c) tenha sido condenada, por sentença passada em julgado, à pena restritiva de liberdade, igual ou superior a 03(três) meses ou a multa equivalente, por crime culposo ou contravenção penal, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena;

d) esteja indiciada em inquérito ou respondendo a processo por crime doloso;

e) esteja classificada no comportamento "insuficiente, ou mau";

f) embora estando no comportamento "bom", tenha conduta incompatível com a sua permanência na Corporação, conforme pareceres dos órgãos responsáveis;

III – seja considerado pela JISC incapaz para o serviço ativo do CBMDF, nos termos do Regulamento de Perícias Médicas do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 03 de abril de 2017;

IV – não tenha parecer médico-pericial da JISC conclusivo sobre a capacidade laboral para o CBMDF;

V – incida em outras situações que a juízo da DIGEP deve ser processado em apartado.

VI – Declarou que não deseja engajar ou reengajar;

VII – Não requereu o engajamento ou o reengajamento.

Subseção IV Do Saneamento do Processo

Art. 37. Após a instrução do Processo Individual pelo Comandante da praça, pela DISAU, pela CTROL e pela SEMAC, os autos serão analisados pela DIGEP para fins de instrução de saneamento e organização do processo, devendo:

I – resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II – promover diligências e demais medidas que forem imprescindíveis ao julgamento do processo pela Comissão, conforme modelos dos anexos 15.1 e 15.2;

III – Estando o Processo Individual em ordem, instruído com todos os documentos pelos setores competentes, não havendo diligências a serem realizadas e ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria, o Processo Individual será anexado ao respectivo Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço.

Parágrafo único. O Processo Individual do bombeiro militar que se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria, deve ser processado em apartado do Processo Principal.

Subseção V Da Instrução do Processo Principal

Art. 38. Após o saneamento e instrução dos Processos Individuais pela DIGEP, o Diretor de Gestão de Pessoal, por despacho simples, relaciona e determina quais Processos Individuais devem ser anexados ao Processo Principal e quais devem ser processados em apartado deste, nesta ordem, conforme modelo anexo 16.

§ 1º No despacho deve constar a fase de Prorrogação de Tempo, o número do processo individual e a qualificação do requerente com graduação, nome e matrícula.

§ 2º Na relação dos Processos Individuais a serem processados em apartado além dos dados constantes no § 1º, deste artigo deve ser feita referência ao motivo e citação dos documentos ensejadores da instrução em apartado, tais como, parecer do comandante, informação da CTROL, parecer de capacidade laborativa expedido pela JISC, comportamento e/ou outros documentos.

§ 3º O Despacho a que se refere o *caput* deste artigo deve ser feito no Processo Principal e por cópia juntado nos respectivos Processos Individuais.

Art. 39. Não havendo fato que contraindique o engajamento ou reengajamento da praça e não havendo outras medidas a serem efetivadas no Processo Individual, a DIGEP fará a anexação deste ao Processo Principal.

Art. 40. Após anexar os Processos Individuais que não constem impedimento à concessão da prorrogação do tempo de serviço ao Processo Principal, a DIGEP juntará no Processo Principal informação que subsidiará a tomada de decisão da CPCTS, com os seguintes dados, dentre outros que julgar pertinentes, conforme modelo anexo 18:

I – a relação de todos os bombeiros militares constantes no Processo Principal, com: número do Processo Individual; qualificação do bombeiro militar com graduação, QBMG, nome, matrícula, registro

geral e data de inclusão; comportamento; fase da prorrogação requerida; tempo de serviço civil averbado; tempo de serviço militar averbado; tempo de serviço prestado ao CBMDF; tempo de efetivo serviço e total de anos de serviço;

II – relato sucinto sobre a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica favorável a concessão do engajamento ou reengajamento de todos os militares constantes do respectivo Processo Principal;

III – encaminhamento do processo ao Departamento de Recursos Humanos.

Subseção VI

Da Instrução dos Processos das Praças que não Requereram a Prorrogação ou Manifestaram Expressamente pela não Prorrogação do Tempo de Serviço

Art. 41. Os processos dos bombeiros militares que não requererem a prorrogação do tempo de serviço ou que manifestaram que não desejam prorrogá-lo são processados individualmente em apartado do processo principal e submetidos à apreciação da CPCTS.

Parágrafo único. O processamento obedece, no que couber, às disposições deste Capítulo.

Seção VI

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 42. Estando os processos em condição de julgamento pela CPCTS, o Processo Principal e, quando for o caso, o Processo Individual, deve ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento, análise e manifestação sobre questões formais e materiais do processo e encaminhamento à Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço - CPCTS

Art. 43. Recebidos os autos do DERHU, a Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço (CPCTS) julgará o requerimento de prorrogação de Tempo de Serviço em conformidade com o Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982, emitirá parecer conclusivo e o submeterá ao Comandante-Geral para decisão final.

Seção VIII

Do Comandante-Geral

Art. 44. Recebidos os autos do processo da Comissão de Compromisso de Tempo de Serviço, o Comandante-Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, aceitando ou não o parecer da Comissão e, nesse último caso, justificando os motivos de seu despacho:

I – defere o requerimento e determina o engajamento ou reengajamento da praça voluntária pelo período correspondente, em conformidade com o Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982;

II – indefere o requerimento e determina o licenciamento “ex officio” da praça por conclusão de tempo de serviço, por ter o seu respectivo requerimento de engajamento ou de reengajamento negado, por não satisfazer os requisitos exigidos em norma, nos termos dos arts. 20 e 26, do Decreto 7.338/82 e art. 110, inciso II, § 2º, alínea “c”, do EBMCBDF, aprovado pela Lei 7.479/86;

III – determina o licenciamento “ex officio” da praça por conclusão de tempo de serviço por não ter requerido o engajamento ou reengajamento ou ter manifestado que não deseja prorrogar o tempo de serviço, nos termos do art. 26, do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982 e art. 110, inciso II, § 2º, alínea “c”, do EBMCBDF, aprovado pela Lei 7.479/86;

IV – determina a prorrogação do Compromisso de Tempo de Serviço em caráter precário, quando o processamento não for concluído antes do término do período em que estiver servindo, nos termos do art. 18 do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Parágrafo único. Concluído o processamento da prorrogação do tempo de serviço do bombeiro militar engajado ou reengajado em caráter precário, o Comandante-Geral decidirá segundo os incisos I, II, ou III, do caput deste artigo.

Art. 45. O Comandante-Geral, depois de decidir definitivamente sobre a prorrogação do tempo de serviço e não havendo recursos pendentes de solução, despachará o processo para a DIGEP com determinação para:

I – arquivar o processo do bombeiro militar que teve deferido a prorrogação de tempo de serviço;

II – arquivar o Processo Individual do bombeiro militar que teve o pedido de prorrogação de tempo de serviço indeferido;

III – instaurar o processo de licenciamento “ex officio” do om eiro militar que:

- a) não obteve a prorrogação do tempo de serviço;
- b) manifestou pela não prorrogação do tempo de serviço;
- c) que não requereu a prorrogação do tempo de serviço.

Art. 46. A solução do Comandante-Geral, depois de publicada, deverá ser transcrita nos assentamentos do bombeiro militar.

TÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPROMISSO DE TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CPCTS

Art. 47. A Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço de que trata o art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 7.338, de 29 de dezembro de 1982, tem a seguinte constituição:

I – Presidente: o Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

II – Membros:

- a) Comandante Operacional;
- b) Diretor de Gestão de Pessoal;
- c) Diretor de Saúde;
- d) Chefe do Centro de Inteligência;
- e) Comandantes de Área;

III – Secretário: o Chefe da Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil (SEMAC/DIGEP);

Parágrafo único. No impedimento dos titulares dos cargos e funções de que trata o presente artigo, decorrente de afastamentos temporários previstos no EBM/CBMDF, as atividades do Presidente, dos Membros e do Secretário da CPCTS serão exercidas pelos Oficiais BM substitutos legais nos respectivos cargos e funções;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPROMISSO DE TEMPO DE SERVIÇO - CPCTS

Art. 48. Compete à CPCTS a análise de todos os processos de prorrogação de tempo de serviço que, após o acurado exame de todo o procedimento, emitirá parecer conclusivo opinando pela concessão ou não do Engajamento ou Reengajamento.

Art. 49. A CPCTS emitirá parecer sucinto opinando pelo engajamento ou reengajamento das praças que tiverem parecer favorável de seu Comandante e não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses prevista no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria.

Art. 50. Nos casos em que a Comissão se mostrar contrária à prorrogação do Compromisso de Tempo de Serviço de determinado militar, opinará, em seu relatório, pela abertura de Procedimento Administrativo de Licenciamento - PAL, o qual, em sendo homologado pelo Comandante-Geral, será levado a termo por meio do competente processo administrativo.

Art. 51. O parecer conclusivo da CPCTS será enviado ao Comandante-Geral do CBMDF para apreciação e decisão final, e posterior publicação do ato em Boletim Geral da Corporação.

Art. 52. Os trabalhos e documentos expedidos pela CPCTS terão caráter sigiloso, devendo ser classificados como reservados:

I – os documentos e as informações pessoais são restritas, e acessíveis somente a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referam.

II – o acesso aos processos, informações e documentos obedece aos arts. 4º, incisos III e IV; 25 e 31, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e arts. 4º, incisos III e IV e 33, da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA CPCTS

Art. 53. A CPCTS reunir-se-á sempre que necessário, em local e horário preestabelecido pelo Presidente, com a totalidade de seus membros, e, na ausência destes, os seus substitutos legais.

Parágrafo único. O ato de convocação da reunião será previamente publicado em boletim geral da Corporação.

Art. 54. No impedimento do Presidente, o Oficial BM mais antigo presente presidirá a reunião.

Art. 55. A critério do Presidente, outros militares ou civis poderão ser convocados ou admitidos a participar da reunião da CPCTS, analisar e emitir pareceres opinativos nos Processos de Engajamento e Reengajamento, consoante as prescrições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os convidados permanecerão na reunião da CPCTS pelo período que o Presidente julgar conveniente e oportuno.

Art. 56. Toda reunião da Comissão deve ser registrada em ata pelo Secretário e assinada por todos os membros presentes e eventuais participantes.

Art. 57. A decisão do Colegiado é por maioria absoluta, presente a totalidade de seus Membros.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA OS PROCESSOS DE ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO

Art. 58. Deverá ser dado o caráter de urgência na confecção, levantamento de dados, nos andamentos dos documentos e nas publicações dos atos, com observância para o cumprimento dos prazos especificados abaixo:

I – a DIGEP, em até 170 (cento e setenta dias) dias antes do término do Compromisso de Tempo de serviço, deve praticar os atos previstos nos arts. 29, 30, 31, 32 e 33, desta Portaria;

II – Os Comandantes, Chefes ou Diretores das praças, em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação do ato de convocação ao engajamento ou reengajamento devem, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 9º, 10 e 11, desta Portaria;

b) notificar a praça sob seu comando e lhe disponibilizar o processo para a prática dos atos previstos nos arts. 12 e 13, desta Portaria;

c) encaminhar o processo a DISAU e CTROL;

III – a praça, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da publicação em BG e disponibilização do processo individual deve, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 12 e 13, desta Portaria;

b) retornar o processo a Secretaria de sua OBM;

IV – a DISAU, em até 30 (trinta) dias do recebimento do processo deve, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 19, 20 e 21, desta Portaria;

b) enviar o processo a DIGEP/SEMAC;

V – a CTROL, em até 30 (trinta) dias do recebimento do processo deve, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 22 ao 27, desta Portaria;

b) enviar o processo a DIGEP/SEMAC;

VI – a DIGEP, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo e estando este todo instruído pelo comandante da praça, pela DISAU e CTROL deve, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, desta Portaria;

b) encaminhar o processo ao DERHU;

VII – o DERHU, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do processo instruído pela DIGEP/SEMAC deve, nesse prazo, encaminhar o processo a CPCTS, observado o art. 42, desta Portaria;

VIII – a CPCTS, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do processo instruído pelo DERHU deve, nesse prazo:

a) praticar os atos previstos nos arts. 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, desta Portaria;

b) encaminhar o processo ao Comandante-Geral com a decisão da Comissão;

IX – o Comandante-Geral, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo instruído pela CPCTS deve nesse prazo praticar os atos previstos nos arts. 44, 45 e 46, desta Portaria;

X – a praça, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão do Comandante-Geral, para, quando for o caso, interpor recurso de decisão desfavorável a si;

XI – o Comandante-Geral, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso, encaminhar o processo ao Governador do Distrito Federal para julgamento do recurso;

XII – a Ajudância-Geral deve publicar todos os atos em até 2 (dois) dias depois de recebido a nota de boletim.

Art. 59. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, sem decisão final do Comandante Geral, ou na pendência de solução de recurso interposto ao Governador do Distrito Federal, será prorrogado o Compromisso de Tempo de Serviço em caráter precário, a partir do dia imediato àquele em que terminar o período de serviço anterior.

§ 1º A prorrogação em caráter precário confere ao militar todos os direitos, prerrogativas e deveres daqueles que são engajados ou reengajados e será concedida, também, aos que forem submetidos a Procedimento Administrativo de Licenciamento - PAL, em razão de indeferimento do processo, até que se prolate decisão final neste Procedimento.

§ 2º Sanado as questões que determinaram a prorrogação de tempo de serviço em caráter precário o processo será remetido a CPCTS que decidirá em caráter definitivo pela concessão ou indeferimento do engajamento ou reengajamento e remeterá o processo ao Comandante-Geral para decisão.

§ 3º O Comandante-Geral, depois de receber os autos da CPCTS com a decisão em caráter definitivo, praticará os atos previstos nos arts. 44, 45 e 46, desta Portaria.

Art. 60. O processamento com vistas a efetivação ou não do Engajamento ou Reengajamento do Bombeiro Militar far-se-á de maneira coordenada e integrada entre os órgãos afins, atentando-se para o grau de sigilo da documentação: reservado, nos termos do art. 26, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014.

TÍTULO III DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Art. 61. O bombeiro militar ser excluído do serviço ativo mediante licenciamento "ex officio" por conclusão de tempo de serviço, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, alínea "b" e art. 110, inciso II, § 2º, alínea "c", do EBM CBMDF, aprovado pela Lei 7.479/86, c/c art. 26, do Decreto 7.338/82 de 29 de dezembro de 1982, quando:

I – manifestar expressamente que não deseja prorrogar o tempo de serviço;

II – não requerer o engajamento ou reengajamento no prazo assinalado nesta Portaria ;

III – tiver indeferido o requerimento de engajamento ou reengajamento.

Art. 62. A DIGEP instruirá o processo de licenciamento "ex officio" por conclusão de tempo de serviço de acordo com a Lei 7.479/86, com o Decreto 7.338/82 e em conformidade com esta Portaria e rotina administrativa.

§ 1º O processo de licenciamento será instaurado de ofício pela DIGEP após esgotados todos os recursos administrativos em face do processo de prorrogação do tempo de serviço.

§ 2º No processo de licenciamento não cabe recurso em face de ato do processo de prorrogação de tempo de serviço.

Art. 63. O licenciamento "ex officio" por conclusão de tempo de serviço dar-se-á pelo rito sumário, em processo administrativo de licenciamento de praça sem estabilidade assegurada, com fundamento no art. 110, inciso II, § 2º, alínea "c", do EBM CBMDF, aprovado pela Lei 7.479/86 de 2 de junho de 1986, c/c art. 26, do Decreto 7.338 de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º No processo administrativo de licenciamento de praça é assegurado o contraditório e ampla defesa exclusivamente em face de seus atos.

§ 2º Cabe recurso da decisão de licenciamento em única instância ao Governador do Distrito Federal.

§ 3º O processo administrativo de licenciamento de praça sem estabilidade assegurada será instruído pela DIGEP e ao final submetido ao comandante-geral que decidirá pela permanência do militar no serviço ativo ou por seu licenciamento "ex officio" por conclusão de tempo de serviço observado o art. 26, do Decreto 7.338/82 de 29 de dezembro de 1982.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 64. Da decisão do Comandante-Geral, sobre a prorrogação do tempo de serviço e da exclusão do serviço ativo, após sua publicação em boletim da Corporação, caberá recurso ao Governador do Distrito Federal no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Não cabe recurso dos atos e das decisões da Comissão Permanente de Compromisso de Tempo de Serviço. Eventual impugnação dar-se-á no recurso ao Comandante-Geral em face da decisão sobre a prorrogação de tempo de serviço.

§ 2º Dos atos que não tiverem natureza decisória não cabe recurso administrativo.

Art. 65. A decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.

Art. 66. Os recursos administrativos não impedem a eficácia da decisão, salvo decisão administrativa que atribuir efeito suspensivo à decisão impugnada.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do Comandante-Geral, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 67. Tem legitimidade para interpor recurso o bombeiro militar que tiver decisão desfavorável a sua pretensão. O recurso é interposto pela praça ou por seu advogado legalmente constituído no processo.

Art. 68. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 69. O prazo para interposição do recurso conta-se da data em que o bombeiro militar e, se constituído, o seu advogado são notificados da decisão.

§ 1º A notificação da decisão desfavorável a prorrogação do tempo de serviço é pessoal ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

§ 2º A notificação da decisão favorável a prorrogação do tempo de serviço se dá para o bombeiro militar com a publicação em boletim geral da Corporação e para seu advogado constituído por notificação pessoal ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

Art. 70. Os prazos são contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente administrativo da Corporação for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de notificação o primeiro dia útil seguinte ao da publicação em boletim geral ou ao do recebimento da notificação pessoal ou da correspondência postal pelo bombeiro militar e/ou por seu advogado constituído, conforme o caso.

§ 3º Quando houver advogado constituído, a fluência dos prazos terá início a partir da última notificação recebida.

TÍTULO V DA ESTABILIDADE

Art. 71. Quando a praça bombeiro militar preencher os requisitos legais para adquirir a estabilidade, a DIGEP deverá publicar em boletim geral o ato do Diretor de Gestão de Pessoal declaratório da aquisição da estabilidade pela Praça.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A DIGEP, observado a conveniência e oportunidade, poderá processar o engajamento ou reengajamento em processo único.

Art. 73. A DITIC deve criar e disponibilizar os formulários constantes dos anexos desta Portaria em formulários eletrônicos.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da CPCTS e nos órgãos setoriais pelos respectivos gestores.

Art. 75. Integram esta Portaria os seguintes anexos:

- I – anexo 01 – Modelo requerimento de engajamento e reengajamento – art. 12, I; 14;
- II – anexo 02 – Modelo de Declaração de Bens e Valores – art. 13, II; 15, III;
- III – anexo 03 – Modelo de Declaração de Domicílio – art. 13, III; 16;
- IV – anexo 04 – Modelo de declaração que não deseja engajar ou reengajar – art. 12, II; 17;
- V – anexo 05 – Modelo de notificação de convocação à prorrogação do tempo de serviço – art. 9º, III;
- VI – anexo 06 – Modelo de Parecer do comandante, sobre conduta civil e profissional do militar – art. 9º, § 4º;
- VII – anexo 07 – Modelo de Informações complementares ao parecer do comandante, art. 9º, § 4º
- VIII – anexo 08 – Modelo de memorando de encaminhamento à DISAU e CTROL - art. 11
- IX – anexo 09 – Modelo de Relatório Circunstanciado de Situação Jurídica Criminal (CTROL) – art. 22; 25, parágrafo único e 26 II;
- X – anexo 10 – Modelo de Relatório Circunstanciado de Situação Cível (CTROL) – art. 23; 25 parágrafo único e 26 II;
- XI – anexo 11 – Modelo de Relatório Circunstanciado de Situação Funcional, Disciplinar e Administrativa (CTROL) – art. 24, 25;
- XII – anexo 12 – Modelo de Relatório Circunstanciado de Comportamento (DIGEP) – art. 34;
- XIII – anexo 13 – Modelo de Informação de militares sujeitos a prorrogação tempo serviço – art. 33, I;
- XIV – anexo 14 – Modelo de NB de convocação para engajamento ou reengajamento – art. 31;
- XV – anexo 15.1 – Modelo de Despacho de Saneamento I, à SEMA/DIGEP – art. 37, II;
- XVI – anexo 15.2 – Modelo de Despacho de Saneamento I, à SEMA/DIGEP – art. 37, II;
- XVII – anexo 16 – Modelo de Despacho de instrução em apartado – art. 38 e 39;
- XIII – anexo 17 – Modelo de convocação ao engajamento e reengajamento– art. 33, II;
- XIX – anexo 18 – Modelo de Informação de Instrução de Processo Principal – art. 40;
- XX – anexo 19.1 – Modelo de Informação de Instrução de Processo individual favorável à concessão da Prorrogação do Tempo de Serviço – art. 35, incisos I e II;
- XI – anexo 19.2 – Modelo de Informação de Instrução de Processo individual contrária à concessão da Prorrogação do Tempo de Serviço – art. 35, incisos I e III;
- XII – anexo 20 - Fluxograma do processamento da Prorrogação do tempo de serviço.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXOS A PORTARIA N.º 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO 01

Da Portaria n.º 27, de 8 de novembro de 2019.

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

ENGAJAMENTO, 2ª FASE

(Art. 12, inciso I e art. 14, desta Portaria)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,

REQUERENTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

DATA DE INCLUSÃO:

RG:

CPF:

LOTAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REQUEIRO A Vossa Excelência a concessão da prorrogação do tempo de serviço, **ENGAJAMENTO**, referente a **2ª FASE**, e a permanência no serviço ativo, de acordo com o art. 3º, § 1º inciso I alínea “ ” do Estatuto dos Bom eiros Militares do orpo de Bom eiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela LEI 7.479 de 2 de junho de 1986 e com os arts. 1º inciso III e 15, do Decreto n.º 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Temos em que,

Pede deferimento.

Respeitosamente,

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

REENGAJAMENTO, FASE.

(Art. 12, inciso I e art. 14, desta Portaria)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,

REQUERENTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

DATA DE INCLUSÃO:

RG:

CPF:

LOTAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REQUEIRO A Vossa Excelência a concessão da prorrogação do tempo de serviço, **REENGAJAMENTO**, referente a _____ **FASE**, e a permanência no serviço ativo, de acordo com o art. 3º, § 1º inciso I alínea “ ” do Estatuto dos Bom eiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479 de 2 de junho de 1986 e com os arts. 1º inciso III e art. 15, do Decreto n.º 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Temos em que,

ANEXO 02

Da Portaria n.º 27, de 8 de novembro de 2019.

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS, VALORES E RENDAS (DBR)

(Art. 13, inciso II e art. 15, inciso III, desta Portaria)

Fundamento legal: Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, Instrução Normativa n.º 67 - TCU, de 6 de julho de 2011 e Decreto n.º 33.564, de 9 de março de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,**DECLARANTE:****GRADUAÇÃO:****QBMG:****MATRICULA:****DATA DE INCLUSÃO:****RG:****CPF:****LOTAÇÃO:****ESTADO CIVIL:****ENDEREÇO:****TELEFONE:**

Pede deferimento.

Respeitosamente,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, QUE O MEU PATRIMÔNIO É CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE BENS, RENDAS E VALORES:**I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE:**

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

(1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.

(2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.

(3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.

(4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.

(5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.

(6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício

financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

(7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

II - DIVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE:

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)
-------------------------------	--

Observações:

(1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.

(2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE:

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

Observações:

(1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.

(2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.

(5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.

(8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB:

Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício

financeiro de _____ (1).

Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: _____ (2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

Local e data

Assinatura do Bombeiro Militar

Observação:

O bombeiro militar poderá apresentar a declaração neste formulário ou apresentar a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, Lei complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, Instrução Normativa n.º 67 - TCU, de 6 de julho de 2011 e Decreto n.º 33.564, de 9 de março de 2012.

Este formulário está em conformidade com o constante da Instrução Normativa n.º 67 - TCU, de 6 de julho de 2011.

ANEXO 03

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE DOMICILIO DOS ULTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

(Art. 13, inciso III e art. 16, desta Portaria)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,

DECLARANTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

DATA DE INCLUSÃO:

RG:

CPF:

LOTAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DECLARO, para fins de prorrogação de tempo de serviço, sob as penas da lei, e observado as definições dos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 76, do Código Civil Brasileiro, que nos últimos 5 (cinco) anos tive por domicilio os seguintes endereços:

Observação:

Deve informar o endereço completo e CEP do endereço.

ANEXO 04

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Art. 12, inciso II e art. 17, desta Portaria)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE-GERAL, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

DECLARANTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

DATA DE INCLUSÃO:

RG:

CPF:

LOTAÇÃO

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DECLARO, sob as penas da lei, QUE NÃO DESEJO RENOVAR O COMPROMISSO DE TEMPO DE SERVIÇO e que estou ciente que ao término do período em que estou servindo serei licenciado "ex officio" do serviço ativo do BMD por conclusão do tempo de serviço, nos termos do art. 110, inciso II, § 2º, alínea "c", do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986 e arts 25 inciso II e 26 inciso I alínea "a" do Decreto nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

ANEXO 05

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO PARA REQUERER ENGAJAMENTO OU REENGAJAMENTO

(Art. 9º, inciso III, desta Portaria)

Notifico a Vossa Senhoria para no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, apresentar o requerimento de prorrogação de tempo de serviço (engajamento ou reengajamento) ou declarar que não deseja prorrogar o Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 15, § 1º; 17; 21, do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982 e art. 12, incisos I e II, da Portaria n° de _____ de _____ de 20____.

Informo que, caso não requeira o engajamento ou reengajamento em até 30 (trinta) dias antes do término do Compromisso de Tempo ou declare que não deseja prorrogá-lo, Vossa Senhoria será licenciado do serviço ativo do CBMDF, ao término do tempo de serviço em que está servindo, por conclusão de tempo de serviço, nos termos do art. 110, inciso II, § 2º, alínea "c", do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, c/c art. 26, inciso I, alínea "a", do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Atenciosamente,

ANEXO 06

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

FICHA DE ASPECTOS OBSERVADOS

(Art. 9º, § 4º, desta Portaria)

REQUERENTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

FASE DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO REQUERIDA**() - ENGAJAMENTO ou () - REENGAJAMENTO FASE: _____**

(Art. 15, do Decreto 7.338/82 e art. 3º inciso XI alíneas “ ” “c” ou “d” desta Portaria)

I - CONDUTA

ITEM	HISTÓRICO	SIM	NÃO
a	É disciplinado?		
b	É pontual?		
c	Possui espírito de camaradagem?		
d	Possui senso do cumprimento do dever?		
PARECER PARCIAL		APTO ()	INAPTO ()

II – APTIDÃO FÍSICA

ITEM	HISTÓRICO	SIM	NÃO
a	Resiste bem aos esforços físicos a que é submetido durante as instruções?		
b	Resiste bem aos esforços físicos quando no desempenho de diferentes missões profissionais?		
c	Já foi acidentado em serviço?		
d	É portador de Atestado de Origem:		
PARECER PARCIAL		APTO ()	INAPTO ()

III – APTIDÃO PROFISSIONAL

ITEM	HISTÓRICO	SIM	NÃO
a	Possui iniciativa?		
b	Possui interesse profissional?		
c	Demonstra pendor profissional?		
d	Dedica ou participa com interesse dos serviços, trabalhos ou eventos que lhe são afetos:		
PARECER PARCIAL		APTO	INAPTO

IV – PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR:

(Parecer favorável ou contrário ao engajamento ou reengajamento do bombeiro militar (art. 22, do Dec. 7.338/82 e art. 9º, IV e art. 10, desta Portaria)

1 - () OPINO PELO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERIDA.**2 - () OPINO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERIDA, pelos seguintes fatos e fundamentos:****V -** Relação de documentos que fundamentam a manifestação do Comandante, quando contrária à prorrogação de tempo de serviço:

ANEXO 07

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Art. 9º, § 4º, desta Portaria)

SENHOR DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,

REQUERENTE:

GRADUAÇÃO:

QBMG:

MATRÍCULA:

DATA DE INCLUSÃO:

RG:

CPF:

LOTAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Senhor Diretor,

Em atendimento ao ato de convocação à prorrogação do tempo de serviço, encaminho a Vossa Senhoria os autos do presente processo com o Requerimento, Ficha de Aspectos observados e Informações Complementares, do bombeiro militar acima qualificado, sob o qual emiti o seguinte **PARECER** (art. 22, do Dec. 7.338/82 e arts. 9º, IV e 10, da Portaria ___ de ___ de ___):

1 - () OPINO PELO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERIDA.

2 - () OPINO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERIDA, pelos seguintes fatos e fundamentos:

II - Documentos anexos (Relação de documentos que fundamentam a manifestação do Comandante, quando contrária à prorrogação de tempo de serviço):

Obs:

1) Juntar ao processo os documentos referidos no item II, em arquivo digital.

2) O Comandante deve lançar Parecer favorável ou contrário ao engajamento ou reengajamento da praça, em análise da conduta civil e profissional do bombeiro militar, nos termos do art. 22, do Dec. 7.338/82 e art. 9º, IV e art. 10, desta Portaria.

ANEXO 08

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

ENCAMINHAMENTO A CTROL E DISAU

(Art. 11, desta Portaria)

Aos Srs.: Cel. QOBM/Comb.:

Controlador do CBMDF; e

Diretor de Saúde do CBMDF;

ASSUNTO: Processo de prorrogação de tempo de Serviço;

INTERESSADO: Grad., QBMG, nome e matrícula do militar.

Senhores Coronéis,

Em cumprimento ao art. 11, da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, ENCAMINHO o presente processo a CTROL e a DISAU, para adoção das providências de competência destes órgãos setoriais, com vistas ao processamento da prorrogação do tempo de serviço do bombeiro militar acima referido.

Respeitosamente,

ANEXO 09

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CTROL

(Arts. 22, 25, parágrafo único e 26, II, desta Portaria)

SITUAÇÃO JURÍDICA CRIMINAL – Art. 22, desta Portaria

Referência à Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20____	Sim	Não	Unidade da Federação	Situação:
Art. 22, I: Está indiciado em inquérito policial?				
Art. 22, II: Está respondendo a processo criminal ou de contravenção penal?				
Art. 22, III: Está submetido a medida restritiva de liberdade decorrente de prisão preventiva, de prisão em flagrante delito?				
Art. 22, IV: Foi condenado por prática de crime ou de contravenção penal, e informar?				a) Houve o trânsito em julgado da sentença condenatória:
				b) O grau e a jurisdição em que se encontra o processo:
				c) Está submetido a medida restritiva de liberdade:
				d) O crime é culposo ou doloso:
				e) A pena imposta:
				f) O regime inicial de cumprimento da pena e o regime que estiver cumprimento na data da consulta:
				g) O início e o término da execução da pena:
				h) Se houve suspensão condicional do processo; ou suspensão condicional da pena; ou transação penal; ou se houve o perdão judicial:

ANEXO 10

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CTROL

(Arts. 23, 25, parágrafo único e 26, II, desta Portaria)

SITUAÇÃO JURÍDICA CÍVEL – art. 23, desta Portaria

(somente processos em que a praça seja parte ré ou requerida na ação)

Referência à Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20 ____	Sim	Não	Unidade da Federação	Situação
Art. 23, II: Qual espécie da ação:				
Art. 23, III: Qual o objeto da lide?				
Art. 23, IV: Foi sentenciado? Qual a sentença?				
Art. 23, V: Qual o grau e a jurisdição em que se encontra o processo?				
Art. 23, VI: houve o transito em julgado da sentença?				

ANEXO 11

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CTROL

(Arts. 24, 25, parágrafo único e 26, II, desta Portaria)

SITUAÇÃO JURÍDICA FUNCIONAL, DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVA – art. 24, desta Portaria

Referência à Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20 ____	Sim	Não	Unidade da Federação	Situação
Art. 24, I: Já respondeu a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento de investigação preliminar? Qual a solução?				
Art. 24, II: Já respondeu a processo administrativo de licenciamento? Qual a solução dada?				
Art. 24, III: Está respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento de investigação preliminar?				
Art. 24, IV: Está respondendo a processo administrativo de licenciamento?				
Art. 24, V: Tem decisão desfavorável a si em processo administrativo disciplinar; sindicância; procedimento de investigação preliminar ou em Processo Administrativo de Licenciamento ainda pendente de trânsito em julgado administrativo?				
Art. 24, VI: Permanece incorporado nas fileiras do CBMDF por força de sentença judicial ou decisão administrativa sem o trânsito em julgado?				
Art. 24, VII: Está respondendo a processo judicial ou administrativo de anulação de incorporação?				

ANEXO 12

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE COMPORTAMENTO - DIGEP

(Art. 38, desta Portaria)

COMPORTAMENTO – art. 38, desta Portaria:

Art. 38, I: Qual o comportamento atual?	
Art. 38, II: Qual a data do ingresso no comportamento atual?	
Art. 38, III: Qual o motivo do ingresso no comportamento atual?	

ANEXO 13

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

INFORMAÇÃO DOS MILITARES APTOS A REQUEREREM A PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:

(Art. 33, incisos I)

Assunto: Prorrogação de tempo de serviço, Fase _____;
Ao: Sr. Diretor de Gestão de Pessoal;

Senhor Diretor,

Informo que os seguintes bombeiros militares concluirão o período de tempo de serviço que estão servindo na data de _____, estando aptos a requererem a prorrogação de tempo de serviço, engajamento ou reengajamento, Fase _____, a saber:

Prorrogação: Engajamento ou reengajamento		Fase: _____			
GRADUAÇÃO:	QBMG:	NOME	MATRÍCULA:	INCLUSÃO	

Respeitosamente,

ANEXO 14

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

CONVOCAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES À PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.

(Art. 31, desta Portaria)

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, II, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c os arts. 4º, 31 e 32, da Portaria n.º _____, de _____ de _____, resolve: CONVOCAR os bombeiros militares abaixo relacionados voluntários ao ENGAJAMENTO ou REENGAJAMENTO, _____ Fase, para apresentarem o requerimento de prorrogação de tempo de serviço e demais documentos, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado da publicação do presente ato de convocação, nos termos dos arts. 12 e 13 da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____:

Prorrogação: Engajamento ou reengajamento		Fase:		
GRADUAÇÃO:	QBMG:	NOME	MATRÍCULA:	DATA DE INCLUSÃO:

Em consequência:

- a) o Bombeiro militar voluntário a prorrogação do tempo de serviço providencie no que lhe couber, nos termos dos arts. 12 e 13 da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____;
- b) os Chefes dos Bombeiros Militares promovam os atos previstos nos arts. 9º, 10 e 11, da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____;
- c) a CTROL instrua os autos de acordo com os arts. 22, 23, 24, 25 e 26, da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____;
- d) a DISAU instrua os autos de acordo com os arts. 19, 20 e 21, da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de _____;
- e) a SEMAC/DIGEP providencie no que lhe couber.

ANEXO 15.1

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

DESPACHO DE SANEAMENTO - I.

(Art. 34, desta Portaria)

ASSUNTO: Despacho de Saneamento de Processo - Instrução de processo;
AO: Sr(a) Chefe da SEMAC/DIGEP;

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, II, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991 , c/c o art. 34, da Portaria n° _____ , de _____ de _____, e considerando, que não ha questões processuais pendentes ou diligências a serem efetivadas nos processos individuais, DETERMINO a SEMAC/DIGEP a instrução dos processos individuais em conformidade com os arts. 34, 35, 36, 37 e 39, da Portaria n° _____, de _____ de _____, conforme o caso.

ANEXO 15.2

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

DESPACHO DE SANEAMENTO - II.

(Art. 34, desta Portaria)

ASSUNTO: Despacho de Saneamento de Processo - Retorno de processo em diligência;

AO: Sr(a) Chefe da SEMAC/DIGEP;

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, II, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c o art. 35, da Portaria n°____, de____de____, e considerando, que ha questões processuais que carecem de diligências, **determino DETERMINO a SEMAC/DIGEP que retorne os autos a unidade competente para instruir o feito em conformidade com os arts. 34, 35, 36, 37 e 39** da Portaria n°____, de____de____, conforme o caso.

ANEXO 16

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

DESPACHO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS INDIVIDUAIS EM APARTADO DO PROCESSO PRINCIPAL.

(Art. 35, desta Portaria)

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, II, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, DETERMINO: ao Chefe da SEMAC/DIGEP que processe em apartado do processo principal os processos individuais abaixo relacionados, nos termos dos arts. 39 e 40, da Portaria n° _____, de _____ de _:

- 1) O presente Despacho deve ser feito no Processo Principal;
- 2) Junte a cópia do presente despacho a todos os processos individuais processados em apartado;
- 3) Junte no processo principal e por cópia nos processos individuais a informação com a relação de todos os processos individuais que serão instruídos em apartado, com os seguintes dados:
 - a) qualificação do militar com nome, graduação, matrícula e data de inclusão; fase da prorrogação requerida e o número do processo individual;
 - b) relato sucinto sobre a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica, e do fato ou da situação desfavorável ou impeditiva da concessão do engajamento ou reengajamento, mencionando os documentos correspondentes.

ANEXO 17

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

NOTA DE BOLETIM DE CONVOCAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR À PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

(Art. 32, 33, II, desta Portaria)

NB DE CONVOCAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR À PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e art. 32, da Portaria nº____, de ____ de _____ de 20____, resolve: CONVOCAR os bombeiros militares abaixo relacionados à prorrogação de tempo de serviço, _____ fase, (engajamento ou reengajamento) _____, por estarem concluindo o período de serviço em que servem.

Em consequência:

- a) O bombeiro militar convocado, nos prazos desta Portaria deve:
 - a.1) Dar ciência no processo da notificação do ato de sua convocação à prorrogação de tempo de serviço;
 - a.2) Requerer a prorrogação de tempo de serviço; apresentar cópia da identidade militar; declaração de bens e valores; declaração de domicílio e outros documentos que julgar pertinente; ou
 - a.3) Declarar no processo que não deseja prorrogar o tempo de serviço e apresentar os demais documentos constantes do item 1.1, desta convocação.
- b) Os Comandantes, Diretores ou Chefes dos bombeiros militares convocados para nos prazos desta Portaria:
 - b.1) Gerar o Processo Individual de Engajamento e Reengajamento para cada praça sob seu comando, e instruir com os documentos pertinentes;
 - b.2) Emitir parecer opinativo sobre as condutas civil e profissional da praça sob seu comando, a fim de auxiliar à Administração do Corpo no julgamento;
 - b.3) Após a instrução de sua competência enviar o processo para a DISAU e CTROL.
- c) a DISAU, a CTROL, SEMAC/DIGEP e SEARQ/DIGEP, providenciem no que lhes couberem.

ANEXO 18

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS ANEXADOS AO PROCESSO PRINCIPAL.

(Art. 37, desta Portaria)

ASSUNTO: Relação de Processos Individuais anexados ao Processo Principal;

Em cumprimento ao art. 37, incisos I e II, da Portaria nº ___ de ___ de _____ de 20___, informo que foi anexado a este processo SEI de nº _____ o seguintes Processos de Prorrogação de Tempo de Serviço e a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica das praças constantes dos respectivos processos anexados:

Processo Individual SEI	Fase da prorrogação requerida	Graduação	QBMG	Nome	Matrícula	RG	Data de inclusão	Comportamento	Tempo de serviço civil averbado	Tempo de serviço militar averbado	Tempo de serviço prestado ao CBMDF	Tempo de Efetivo Serviço	Total de anos de serviço

II RELATO SUCINTO SOBRE A SITUAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL, DISCIPLINAR E JURIDICA FAVORAVEL A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE TODAS AS PRAÇAS CONSTANTES DESTE PROCESSO PRINCIPAL:

ANEXO 19.1

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS ANEXADOS AO PROCESSO PRINCIPAL.

INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS PROCESSADOS EM APARTADO DO PROCESSO PRINCIPAL

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO INDIVIDUAL

(Art. 39, inciso I e II e § 2º, desta Portaria)

ASSUNTO: Relação de Processos Individuais anexados ao Processo Principal;
Em cumprimento ao art. 39, inciso I e II e § 2º, da Portaria n° _____ de _____ de _____ de 20_____,
informo a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica:

Processo Individual SEI	Fase da prorrogação requerida	Graduação	QBM G	Nome	Matrícula	R G	Data de inclusão	Comportamento	Tempo de serviço civil averbado	Tempo de serviço militar averbado	Tempo de serviço prestado ao CBMDF	Tempo de Efetivo Serviço	Total de anos de serviço
II RELATO SUCINTO SOBRE A SITUAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL, DISCIPLINAR E JURIDICA FAVORAVEL A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:													
III - Obs.													
Processo instruído com essa informação deve ser anexado ao processo principal.													

ANEXO 19.2

Da Portaria n° 27, de 8 de novembro de 2019.

INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS ANEXADOS AO PROCESSO PRINCIPAL. **INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS PROCESSADOS EM APARTADO DO** **PROCESSO PRINCIPAL**

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO INDIVIDUAL

(Art. 39, inciso I e III e § 3° e art. 40, desta Portaria)

ASSUNTO: Relação de Processos Individuais anexados ao Processo Principal;
Em cumprimento ao art. 39, inciso I e III e § 3° e art. 40 da Portaria n° ____ de ____ de ____ de
20____, informo a situação pessoal, profissional, disciplinar e jurídica:

Processo Individual SEI	Fase da prorrogação requerida	Graduação	QBM G	Nome	Matrícula	RG	Data de inclusão	Comportamento	Tempo de serviço civil averbado	Tempo de serviço militar averbado	Tempo de serviço prestado ao CBMDF	Tempo de Efetivo Serviço	Total de anos de serviço
II RELATO SUCINTO SOBRE A SITUAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL, DISCIPLINAR E JURIDICA <u>CONTRARIA A</u> CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:													
III - Obs.													
Processo instruído com essa informação deve ser processado em apartado.													

ANEXO 20

Da Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

FLUXOGRAMA DO PROCESSAMENTO DA QUOTA COMPULSÓRIA.

1) DIGEP: _____ (Arts. 28, 29, 30, 32 e 33)

Compete a SEMAC/DIGEP instruir os atos de competência da DIGEP de acordo com este organograma

1.1 – Organizar e manter organizado o registro de todas as praças sujeitas à Prorrogação de Tempo de serviço.

1.2 – Iniciar "ex officio" processo de Prorrogação de Tempo de serviço.

1.3 – Gerar Processo Principal de Prorrogação de Tempo de Serviço para cada fase de prorrogação e instruir com:

1.3.1 – Informação da SEMAC com a relação dos militares sujeitos à Prorrogação de Tempo de Serviço;

1.3.2 – Nota de Boletim com ato de:

a) convocação das praças à prorrogação de Tempo de Serviço;

b) Solicitação ao comandante do militar para:

b.1) criar processo individual;

b.2) juntar no processo individual a cópia da publicação do ato de convocação;

b.3) notificar o militar da convocação ao engajamento ou reengajamento;

b.4) opinar sobre a prorrogação do tempo de serviço;

b.5) encaminhar os processos à DISAU e a CTROL após a sua instrução;

c) Solicitação a DISAU e a CTROL para instruir o processo;

1.4 – Juntar cópia da publicação em BG do ato de convocação.

2) COMANDANTE DA PRAÇA EM PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

(Arts. 6º, 9º, 10 e 11)

2.1 – Gerar Processo Individual de Prorrogação de Tempo de Serviço para cada militar sob seu comando, direção ou chefia;

2.2 – Juntar no Processo Individual gerado a cópia da publicação da convocação do engajamento ou reengajamento;

2.3 – NOTIFICAR o bombeiro militar da publicação de sua convocação para engajamento ou reengajamento e lhe DISPONIBILIZAR o processo;

3) PRAÇA BOMBEIRO MILITAR EM PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

(Arts. 5º, 12, 13,14,15, 16, 17 e 18)

3.1 – REQUERER o seu engajamento ou reengajamento ou DECLARAR que não deseja prorrogar o Tempo de Serviço;

3.2 – Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

3.3 – Apresentar cópia da cédula de identidade militar;

3.4 – Apresentar declaração de domicílios dos últimos cinco anos;

3.5 – Submeter-se a inspeção de saúde pela JISC.

3.6 – Apresentar documentos e praticar demais atos determinados pela DIGEP, DISAU, CTROL e pela CPCTS.

3.7 – Retornar processo à secretaria de sua unidade após a prática dos demais atos.

4) COMANDANTE DA PRAÇA EM PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

(Arts. 6º, 9º, 10 e 11)

4.1 – Verificar se o militar instruiu o processo de acordo com o item 3

4.2 – EMITIR PARECER sobre as condutas civil e profissional da praça sob seu comando que requereu a prorrogação de tempo de serviço ou que tenha declarado não desejar prorrogar o tempo.

4.3 – Juntar documentos que julgar pertinentes;

4.4 – Encaminhar o processo a DISAU e a CTROL após a instrução do processo de acordo com o item 2, 3 e 4.

5) DISAU:

(Arts. 8º, 19, 20 e 21)

5.1 – Inspeccionar a praça convocada a Prorrogação de Tempo de Serviço, inclusive a que tenha declarado que não deseja prorrogar.

5.2 – Juntar a cópia da ata no processo individual;

5.3 – Enviar o processo para a DIGEP na unidade SEI: CBMDF/DIGEP/SEMAC/EGJA.

6) CTROL:

(Arts. 7º, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)

6.1 - Instruir o processo com a situação jurídica cível e criminal do bombeiro militar voluntário junto aos Órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Estados; Justiça Federal; Justiça Eleitoral e da Justiça Militar do Distrito Federal, dos Estados e da União;

6.2 - Instruir o processo com a situação disciplinar, funcional e administrativa do voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, quando for o caso, em outras instituições militares e órgãos públicos.

6.3 - Enviar o processo para a DIGEP na unidade SEI: CBMDF/DIGEP/SEMAC/EGJA.

7) DIGEP:

I – INSTRUÇÃO DO PROCESSO INDIVIDUAL:

7.1 – Juntar no processo o relatório de comportamento no processo individual:

(Arts. 34, 35):

7.2 – SANEAMENTO e organização do processo individual:

(Art. 37):

a) resolver as questões processuais pendentes, se houver;

b) promover diligências e demais medidas que forem imprescindíveis ao julgamento do processo pela Comissão;

7.3 – Estando o Processo Individual em ordem, instruí-lo com:

(Arts. 35 e 38)

a) Informação do art. 35, inciso I e inciso II ou III, conforme o caso, opinando pela concessão ou denegação do requerimento de prorrogação do tempo de serviço;

b) determinar se o processo individual será anexado ao processo principal ou se será processado em apartado, art. 35, §§ 2º e 3º e art. 38;

c) juntar a cópia do despacho previsto no art. 38, que determina o processamento anexado ou em apartado do processo principal;

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL:

a) Produzir e juntar no processo principal o Despacho do Diretor de Gestão de Pessoal que relaciona e determina quais processos devem ser anexados ao Processo Principal e quais devem ser processados em apartado deste, arts. 35, §§ 2º e 3º e 38;

b) juntar em todos os processos individuais a cópia do despacho de anexação ou de processamento destes em apartado do Processo individual (art. 38, § 3º);

c) fazer anexação ao Processo Principal, prevista no art. 39, dos Processos Individuais que não se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria;

d) Juntar informação prevista no art. 40, com a relação de todos os processos individuais juntados ao processo principal e ao final relato sucinto sobre a situação favorável a concessão do engajamento ou reengajamento.

f) Juntar memorando que encaminha o processo ao Departamento de Recursos Humanos com vistas à CPCTS.

III – PROCESSAMENTO DO PROCESSO INDIVIDUAL EM APARTADO

PROCESSO não anexado ao processo principal:

(processos não anexados ao processo principal por se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria)

a) Juntar informação prevista no art. 40, feita individualmente com o relato sucinto sobre a situação contrária a concessão do engajamento ou reengajamento, com referência aos fatos, documentos e dispositivo legal previsto no art. 20, do Decreto 7.338/82 e incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 36, desta Portaria.

b) Juntar memorando que encaminha o processo ao Departamento de Recursos Humanos com vistas à CPCTS.

8) INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DAS PRAÇAS QUE NÃO REQUERERAM A PRORROGAÇÃO OU MANIFESTARAM EXPRESSAMENTE PELA NÃO PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

(Art. 41)

Deve ser processado em apartado e ser instruído, no que couber de acordo com o previsto nesta Portaria;

- a) Conter a notificação da convocação à prorrogação;
- b) Conter a declaração de que não deseja engajar, ou declaração do comandante de que o militar notificado não apresentou o requerimento ou a declaração no prazo estipulado;
- c) inspeção de saúde da JISC;
- d) instrução da CTROL;
- e) informação prevista no art. 40, com relato sucinto sobre a situação desfavorável à concessão do engajamento ou reengajamento tendo em vista a declaração de não desejar engajar/reengajar ou ausência de requerimento de prorrogação de tempo de serviço.

9) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

(Art. 42)

- a) Julgamento do requerimento de prorrogação de tempo de serviço;
- b) manifestação sobre os processos no qual a praça não requereu a prorrogação ou não declarou que não deseja engajar ou reengajar.

10) COMISSÃO PERMANENTE DE COMPROMISSO DE TEMPO DE SERVIÇO - CPCTS

(Arts. 48 e 49)

- a) análise dos processos de prorrogação de tempo de serviço;
- b) emite parecer conclusivo opinando sobre a concessão ou denegação da prorrogação de tempo de serviço;
- c) se manifesta sobre a prorrogação em caráter precário;
- d) opina pela abertura do processo administrativo de licenciamento da praça que tiver o seu pedido de prorrogação indeferido;
- e) encaminha o seu parecer à apreciação do Comandante-Geral.

11) COMANDANTE-GERAL:

(Arts. 44 e 45)

- a) delibera sobre o parecer da Comissão;
- b) decide pela concessão ou denegação da prorrogação do tempo de serviço;
- c) não havendo recurso determina o arquivamento do processo;
- d) havendo recurso instrui e encaminha os autos ao Governador do Distrito Federal;
- e) Instrui o processo em conformidade de acordo com a decisão do recurso;
- f) no caso de indeferimento da prorrogação de tempo, ou quando a praça não requerer a prorrogação de tempo ou declarar que não deseja engajar ou reengajar, determina o licenciamento da praça a ser instruído pela DIGEP.

12) EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO:

(Arts. 61, 62, 63)

- a) quando o militar declarar que não deseja prorrogar; ou quando não requerer a prorrogação ou tiver o seu requerimento de prorrogação indeferido.
- b) Será iniciado e efetivado após o transito em julgado administrativo da decisão do Comandante-Geral que não conceder a concessão da prorrogação do tempo de serviço;
- c) o processamento do licenciamento se dá pelo rito sumário em processo administrativo de licenciamento de praça sem estabilidade assegurada (art. 63 desta Portaria);
- d) o processo de licenciamento é instruído pela DIGEP/SEMAC.

13) DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL:

13.1 – Iniciar "ex officio" o processo de licenciamento pelo rito próprio desta Portaria, previsto no art. 63, após o trânsito em julgado da decisão que não prorrogar o tempo de serviço;

13.2 – Juntar no processo de licenciamento:

- a) a cópia da publicação do ato do Comandante-Geral que denegou a prorrogação de tempo de serviço;

- b) a cópia da publicação do ato que decidiu o recurso que denegou a prorrogação de tempo de serviço;
- c) a cópia da publicação do ato da CPCTS que decidiu sobre a prorrogação do tempo de serviço;
- d) cópia da ficha de assentamentos individuais da praça;
- e) notificação pessoal da praça e de seu representante legal exclusivamente para lhe dar ciência da instauração do processo de licenciamento;
- f) cópia da ata de inspeção de saúde emitida com a finalidade de licenciamento;
- g) demais documentos que integram a rotina processual de licenciamento.
- h) minuta do ato de licenciamento;
- i) encaminhamento do processo diretamente para ASJUR.

14) GABINETE DO COMANDANTE-GERAL:

- 14.1 – Análise jurídica do processo de licenciamento;
- 14.2 – Decisão e assinatura da portaria de licenciamento da praça;
- 14.3 – Retorno do processo a DIGEP para publicidade do ato no Diário Oficial do DF.

15) RECURSOS:

(Arts. 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70)

- a) interpor recurso da decisão do Comandante-Geral, oportunidade que pode impugnar todos os atos da CPCTS.
- b) interpor recurso do processo de licenciamento. Nessa fase o objeto do recurso é exclusivamente dos atos do processo de licenciamento, não podendo recorrer dos atos da CPCTS ou do Comandante-Geral sobre a prorrogação de tempo de serviço.